



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 07 /2006

Senhor(a) Juiz(Juíza) e Senhor(a) Escrivão(Escrivã),

À vista do parecer proferido nos autos n. CGJ 043/2006, recomendo ao Magistrado que, ao apreciar pedido de "assistência judiciária" ou "justiça gratuita", profira nos autos, de modo expresso, a decisão do deferimento ou não do benefício.

Aproveito para recomendar, outrossim, que na análise do pedido de "assistência judiciária", sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar n. 155/1997. Tratando-se de "justiça gratuita" (Lei Federal n. 1.060/1950), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação da hipossuficiência.

Por fim, lembro aos Senhores Escrivães que, constando nos autos o deferimento do benefício de "assistência judiciária" ou "justiça gratuita", cumpram a determinação do Manual de Procedimentos do Cartório Judicial Cível, apondo na capa dos autos a etiqueta correspondente.

Na oportunidade, renovo-lhes votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes e
Ilustríssimos Senhores Escrivães